PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Da Sra. Conceição Sampaio)

Altera a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que "Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 1º e 2º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A aquisição de bens e serviços comuns será efetuada mediante licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

§ 1º Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

§ 2º Pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme disposto em regulamento, qualquer que seja o valor estimado da contratação, na qual a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas e lances em sessão pública." (NR)

"Art. 2°

§ 1º Sempre que a administração dispuser dos recursos tecnológicos necessários, o pregão, como modalidade de licitação do tipo menor preço, será realizado eletronicamente, por meio de sistema dotado de recursos de criptografia e de autenticação

que garantam condições de segurança em todas as etapas do certame e que promova a comunicação pela internet, com certificação digital, nos termos de regulamentação específica.

......" (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões, em 09 de fevereiro de 2015.

Deputada CONCEIÇÃO SAMPAIO.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil tem demonstrado grandes avanços nos direitos eletrônicos e na certificação digital. Podemos aproveitar esse desenvolvimento para melhorar o nosso sistema de licitações. Um dos grandes problemas do sistema de licitação brasileiro são as fraudes, que infelizmente, acontecem por meio da interferência humana.

Esta proposição visa instituir o sistema de pregão eletrônico com certificação digital em todos os entes da federação, salvo inviabilidade técnica. A intenção é eliminar a interferência humana nos processos. Com isso, pode se garantir a eficácia do sistema e a transparência das operações.

Sala das Sessões, em 09 de fevereiro de 2015.

Deputada CONCEIÇÃO SAMPAIO.